

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.A. Nº 076/2021 – DJ//NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, (respondendo), **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, brasileiro, casado, administrador, por e seu Diretor Administrativo, **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP**, estabelecida no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 72.200-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90 e CF/DF nº 07.333.947.001/72, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Atos Constitutivos (Doc. SEI/GDF nº [57064568](#)), Termo de Nomeação/Compromisso de Posse (Doc. SEI/GDF nº [57065398](#) e Doc. SEI/GDF nº [57065799](#)), resolvem firmar o presente Contrato, por meio de contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [56247241](#)), Nota Técnica NOVACAP/PRES/AUDIT (Doc. SEI GDF nº [64643263](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [64830689](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [64845640](#)), vinculando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, amparada na Lei nº 13.303/2016 e no art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF Nº 00112-00029942/2020-91**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de mão de obra não especializada, sob demanda podendo chegar até **200 (duzentas)** sentenciadas dos regimes Aberto, Semiaberto e aquelas sujeitas às Medidas de Segurança, para execução dos serviços de manutenção, conservação predial, limpeza, roçagem de mato, plantio, conservação de plantas e jardins, remoção de entulho vegetal e outros afins, nos Viveiros de Plantas Ornamentais – Viveiros I e II da NOVACAP, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [63986096](#)), que juntamente com a proposta apresentada (Ofício), (Doc. SEI/GDF nº [57024908](#)), constante do processo SEI/GDF nº [00112-00029942/2020-91](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.820.952,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil novecentos e cinquenta e dois reais)** conforme planilha seguir:

CUSTO DETALHADO

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 978,08
2	Auxílio Transporte ¹	R\$ 409,20
3	Auxílio Alimentação ²	R\$ 374,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 247,45
Valor total por sentenciado		R\$ 2.008,73
Quantidade		200
Valor total do Nível I		R\$ 401.746,00
Valor total anual		R\$ 4.820.952,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação, desde que a documentação comprobatória de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 3.1.2. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.
- 3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:
- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) comprovação de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - d) prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Distrital;
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - f) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 3.4.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.9. O esaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se o INPC para a recomposição dos valores referentes às Bolsas ressocialização e auxílio alimentação. Os custos relativos aos custos operacionais da Funap e o Auxílio Transporte serão reajustados por meio de normativos próprios.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI nº [55131054](#)) e **Nota de Empenho nº 2021NE01702**, datada de 08/07/2021, no valor de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** à conta do Programa de Trabalho: **15.421.6217.2426.8560**, Natureza da Despesa: **33.91.39**, Fonte de Recurso: **100** (Doc. SEI/GDF nº [65438386](#)).

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **5 (cinco) anos**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- III – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- IV – o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- VII - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VIII - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IX- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- X – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.1.1 O objeto será atestado com a comprovação da prestação dos serviços, de acordo com a documentação acostada à Nota Fiscal, da seguinte forma:

a) Com a aferição dos dias trabalhados pelos apenados, conforme conferência da Folha de Ponto.

b) Os serviços deverão ser executados, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual, o que não exime a CONTRATADA de prestar a garantia legal de adequação do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

f) fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

12.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

- 12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do serviço provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a realização do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- 12.10. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 12.11. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- 12.12. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- 12.13. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- 12.14. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX 3403-2300 site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70
- 12.15. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas; Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;
- 12.16. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;
- 12.17. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia; XI. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 12.18. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato; XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;
- 12.19. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para descolamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços; Quando houver necessidade de deslocamento dos trabalhadores para serviços fora da sede da NOVACAP.

- 12.20. Comunicar à Contratada, quando tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;
- 12.21. Manter os sentenciados devidamente identificados;
- 12.22. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;
- 12.23. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 12.24. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
- 12.25. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;
- 12.26. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX 3403-2300 site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70
- 12.27. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;
- 12.28. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;
- 12.29. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1. O objeto deverá ser executado em perfeitas condições de uso, conforme especificações e prazo constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 13.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 13.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a vigência do Contrato;
- 13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.7. O objeto deverá ser realizado no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
- 13.1.8. O objeto deverá contemplar as funções que possam assegurar qualidade e redução de riscos ao desenvolvimento das seguintes atividades:
- a) O objeto deverá garantir procedimentos e rotinas da COMPANHIA;
 - b) Segurança da informação;
 - c) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; III. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço como Responder pelos danos causados por seus agentes.
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão na Lei Geral de Licitações;
 - e) Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante e Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada, Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
 - f) Garantir a Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
 - g) Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante; XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
 - h) Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;
 - i) Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
 - j) Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
 - k) Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
 - l) Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

- m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação, Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
- n) Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- o) Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;
- p) Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- q) Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.
- r) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE.
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- u) Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
- v) Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;
- x) Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado e Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;
- y) Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à Contratante, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte. O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

- h) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- k) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- n) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- o) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- q) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- s) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- t) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- u) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

17.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

MARCO ANTÔNIO RAMOS

DIRETOR-PRESIDENTE

(respondendo)

MARCO ANTÔNIO RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4**,



Diretor(a) Executivo(a), em 14/07/2021, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RAMOS Matr - 0973540-2, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 14/07/2021, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 20/07/2021, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65524409** código CRC= **17E02B08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00029942/2020-91

Doc. SEI/GDF 65524409

Criado por 84000735906, versão 17 por 84000749508 em 13/07/2021 11:40:51.